



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 38 /2009/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 06 de abril de 2009

Senhor(a) Juiz(a), Chefe de Cartório, Distribuidor(a) e Assessor(a) Judiciário(a),

Sirvo-me do presente para informar que com a implantação do peticionamento eletrônico em todas as unidades judiciárias (iniciado em 2008 e concluído em de 27.2.09), as petições iniciais e intermediárias encaminhadas por esse meio são assinadas com certificação digital, possuindo validade jurídica (Lei 11.419/06), nos termos da Resolução Conjunta n. 04/08-GP/CGJ:

Art. 3º A utilização dos serviços será realizada mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§1º O certificado digital confere validade jurídica aos documentos protocolizados eletronicamente.

Encaminho cópia de correspondência enviada pelo Desembargador Vanderlei Romer, Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Justiça, ressaltando preocupação para que se oriente adequadamente os colaboradores diretos dos magistrados (estagiários, assessores e técnicos lotados em gabinete) sobre a desnecessidade de assinatura física das petições.

Destaca-se do referido texto a preocupação de que erros relatados “*podem gerar uma crença equivocada de que o Sistema de Peticionamento Eletrônico não é reconhecido pelo próprio Poder Judiciário, situação que colocaria em risco a continuidade de um projeto de extrema importância para o futuro da atividade de prestação jurisdicional*”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça

Aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as)
Aos Ilustríssimos(as) Senhores(as) Chefes de Cartório, Distribuidores(as) e Assessores(as)
Judiciários(as)



Ofício n. 10/2009

Florianópolis, 03 de abril de 2009.

Senhor Corregedor-Geral

*R. Hoje.
Ao Núcleo II para
pedir a circular
de 6.4.09*

Des. José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral do TJSC

Com os meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência que nos últimos dias tem sido encaminhadas à lista de discussões deste Conselho mensagens eletrônicas de advogados usuários do Sistema de Peticionamento Eletrônico (Portal), relatando experiências em que os mesmos têm sido intimados para comparecer em cartório para assinar fisicamente petições ajuizadas e validamente assinadas em meio eletrônico.

Como sabido, a Presidência deste Tribunal e este Conselho, dedicaram um grande esforço durante o último ano para disponibilizar em todas as comarcas do Estado, o acesso ao Portal que, além de trazer comodidade para os advogados e a diminuição do movimento em balcão nas comarcas, é essencial para a migração integral do atual sistema analógico de processos físicos para o sistema digital de processos eletrônicos.

O Portal baseia-se no conceito de documento eletrônico seguro. Este seria, de maneira simples, um arquivo eletrônico padronizado qualquer (no caso, um arquivo de texto com extensão.pdf) ao qual se acrescenta uma assinatura digital. Esta, por sua vez, é uma espécie de arquivo eletrônico que garante, entre outras características, a autoria do documento, não podendo ser repudiada posteriormente pelo assinante.

No caso do peticionamento eletrônico, todos os arquivos protocolizados pelos advogados no sistema (petição, documentos, fotos, etc.) só são distribuídos se assinados digitalmente, tornando, pois, supérflua a assinatura física do documento. Os distribuidores, por sua vez, ao imprimir as petições eletrônicas e encaminhá-las aos cartórios, devem imprimir uma folha de rosto que também é juntada aos autos e que indica, além da data e hora da protocolização e outros dados do processo, que o documento foi

6



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Conselho Gestor de Tecnologia da Informação

validamente gerado no Portal. Além do mais, na margem direita de todas as páginas impressas da petição eletrônica há uma peticionante, além de um endereço eletrônico e um indicação de que o documento foi assinado digitalmente pelo código para que seja verificada a autenticidade do documento.

Apesar de reconhecer que os fatos comunicados não são graves e apenas demonstram que estamos diante de uma grande novidade, mostra-se necessária nossa imediata atuação a fim de reduzir tais incidentes, uma vez que a reiteração destes erros poderia gerar uma crença equivocada que o Sistema de Peticionamento Eletrônico não é reconhecido pelo próprio Judiciário, situação que colocaria em risco a continuidade de um projeto de extrema importância para o futuro da atividade prestação jurisdicional.

Desta forma, solicito os préstimos de Vossa Excelência para que, através de comunicação circular para todos os magistrados em exercício, seja reiterada a informação sobre a disponibilidade em todas as comarcas do Sistema de Peticionamento Eletrônico, atentando-se para a orientação adequada dos seus colaboradores diretos (estagiários, assessores e técnicos lotados em gabinetes) **especialmente no que tange à desnecessidade de assinatura física das petições.**

Limitado ao exposto, aproveito para renovar-lhe manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Des. Vanderlei Romer
Presidente do CGInfo

A Sua Excelência o Senhor
DES. JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça
N E S T E